



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.243/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

(Institui estudo interdisciplinar de Educação financeira na rede municipal de ensino de Cerqueira César e dá outras providências).

Marcos Antonio Zaloti, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara **APROVA** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a disciplina de Educação financeira como matéria interdisciplinar e transversal no ensino da rede municipal.

Art. 2º - Entende-se por matéria interdisciplinar e transversal uma analogia entre aprender com conhecimentos teóricos sistematizados integrados com as questões da vida real.

§1º - O tema descrito no caput deverá ser contextualizado, utilizando-se de dados históricos, bem como, restituindo à criança e adolescente o valor correto e aplicabilidade da moeda financeira, através de aulas teóricas e práticas, a fim de despertar o real interesse que esta matéria versa.

§2º - Para efeito destas aulas, deverão ser utilizadas todas as formas lúdicas e representativas necessárias para transpor a criança e o adolescente para o mundo real, expondo de forma clara e objetiva os benefícios, malefícios, riscos e proveitos que a moeda financeira pode trazer quando bem ou mal administrada.

§3º - A disciplina Educação Financeira poderá conter os seguintes tópicos:

I - Origem do Dinheiro;

II - Sistema bancário, como utilizá-lo a seu favor;

III - Planejamento a curto, médio e longo prazo e seus efeitos;

IV - Qualidade de vida versus moeda financeira;

Art. 3º - Responderá a Secretaria de Educação pela supervisão e coordenação da inclusão desta disciplina, Educação Financeira, como matéria interdisciplinar e transversal no ensino da rede municipal, podendo, inclusive, firmar acordos, convênios e parcerias públicas ou privadas, para viabilizar a execução desta lei.

Art. 4º - A disciplina de educação financeira deverá ser ministrada pelo professor regente da turma, incluindo o assunto nas aulas regulares de matemática.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei até o final do ano letivo, para que sejam incluídos no planejamento escolar do ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de junho de 2017.


MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta